



LBZ Leite de Barros Zanin
Advocacia

LBZ | Leite de Barros Zanin
Advocacia

Tributação e seus Desafios no Mercado Editorial

Reunião Plenária

COPAGREM

13.05.2021 – 10h



Economia

Receita diz que só rico lê, e livro pode perder isenção com unificação tributária

Segundo o órgão, livros são consumidos pela faixa da população que ganha acima de 10 salários mínimos; fusão do PIS/Cofins com a reforma tributária, para criar o CBS com uma alíquota de 12%, pode afetar o mercado editorial

Adriana Fernandes, O Estado de S.Paulo
07 de abril de 2021 | 05h00

BRASÍLIA - Em novo documento sobre perguntas e respostas sobre o projeto de fusão da **PIS/Cofins** em um único tributo, a **Receita Federal** diz que os livros podem perder a isenção tributária porque são consumidos pela faixa mais rica da população (acima de 10 salários mínimos). Com a arrecadação a mais, a Receita diz que o governo poderá "focalizar" em outras políticas públicas, como ocorre em medicamentos, na área de saúde, e em educação.

PIS / COFINS

9,25% ou 3,65% (11,75%)
Não cumulativo e Cumulativo
Débito – Todas as Receitas
Cálculo por dentro / discussão da exclusão de tributos
Crédito – Essencialidade/Relevância
Saldo Credor compensável restrito
Receita Financeira – 4,65%

Papel para Periódicos – 4%
Venda de Livros – 0%

CBS

12%
Não cumulativo
Débito – Receita Bruta
Cálculo por fora / Exclusão ICMS, IPI e ISS
Crédito Escritural
Saldo Credor compensável amplo
Receita Financeira – não tributada

Acaba com benefícios

Papel para Periódicos – 12%
Venda de Livros – 12%

CBS

Pis e Cofins

**União
12%**

6 meses

IBS

PEC 45 (Câmara)

PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS

**União/Estado/Município
est. 25%**

Arrecadação ao destino

Transição: 10 anos

IBS

PEC 110 (Senado)

**IPI, IOF, PIS, Cofins, CIDE-
Comb, Sal-Educação,
ICMS, ISS**

**Estadual
est. 25%**

Arrecadação ao destino

Transição: 6 anos

IBS Previdência

CSLL vira IRPJ

FIM DA IMUNIDADE?

COLUNA PONTO DE VISTA



POR GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA
Advogado especialista em matéria tributária, sócio da LBZ Advocacia e consultor jurídico do mercado de papel há mais de 12 anos.



Leitura, hábito de rico ou um puzzle tributário?

Imagineiro que esta é a seção de passatempo tradicional dos grandes jornais e propunho-lhes um desafio quase indelicado: entender a tributação do mercado editorial (livros, jornais e revistas).

Astes, vamos a um contexto. Ganhou repercussão negativa a justificativa apresentada pela Receita Federal de que a desoneração fiscal dos livros poderia ser suprimida na reforma tributária pois apenas a parcela mais rica da população os consome.

A posição foi explicitada numa coletânea de "perguntas e respostas" sobre a CBS (contribuição sobre bens e serviços), novo tributo que pretende aglutinar o PIS e a COFINS atualmente existentes e que traz a rebroque a eliminação de diversas desonerações.

Atualmente, os livros são desonerados de PIS e COFINS, o que autoriza as editoras a deixar de recolher cerca de 9,25% a tal título (alíquota padrão). Há outras reduções fi-

COLUNA PONTO DE VISTA

cais no mercado papelino e com a CBS todas essas benesses seriam suprimidas.

Segundo a Receita, "famílias com renda de até dois salários mínimos não consomem livros não didáticos", e justifica que o ganho com a tributação permitiria focar em políticas de "medicamentos, da saúde e da educação".

O setor papelino, editorial e a opinião pública, claro, exterminar sua revolta com tal opinião, sinalizando aumento de custo e prejuízo aos consumidores.

Além das naturais críticas, falhou debater o cerne do problema que é o caso fiscal que nos legislados teriam, especialmente nesse setor e, por mais estranho que possa parecer, os malefícios que essas desonerações provocam (calma, não estamos defendendo carga tributária, as explicações seguintes darão as devidas justificativas à afirmação).

Livros, jornais e periódicos (revistas), assim como o papel destinado a sua impressão, são imunes, isto é, a Constituição Federal blindou a cobrança de impostos sobre tais produtos, sob a justificativa de que deve ser preservada a liberdade de expressão, de imprensa e estimulada a educação da sociedade.

A imunidade alcança apenas impostos (como é o caso do imposto de importação, ICMS e IPI), mas não se aplica a outras espécies tributárias, como são as contribuições. A CBS, tal qual o PIS e a COFINS, são contribuições e, assim, não são protegidas da tributação, digamos, automaticamente. É necessário que determinado lei usante ou redator a incidência.

E assim, teoricamente, foi feito e gerou a discussão comentada no início. Ocorre que a legislação, na forma atual, causa mais confusão que desoneração.

Agora chegamos ao desafio, nossa trivista tributária. Desembaralhar a loucura abaixo e encontre uma lógica aceitável para explicar tal desenho fiscal. E, mais justifique como esse cenário ajuda o bom pagador de tributos e não simplesmente dar campo para uma fraude generalizada no setor, compensando o fraudador com onerosos ganhos.

Vamos lá! O mercado editorial trabalha com quatro produtos com a seguintes incidências tributárias:

- Impressos tributados (material publicitário, comercial ou documentos em geral): a sua venda é tributada por ICMS, IPI, PIS e COFINS, integralmente, e o papel que lhe serve como insumo idem;
- Livros: na venda não há impostos (ICMS e IPI) e o PIS e a COFINS incidem a alíquota zero (desonerado, portanto), enquanto seu papel é imune a impostos, mas integralmente tributado por PIS e COFINS (9,25%);
- Periódicos (revistas): na venda não há impostos (ICMS e

COLUNA PONTO DE VISTA

IPI) e o PIS e a COFINS incidem a uma alíquota conjunta de 3,65%, enquanto o papel é imune a impostos e tem PIS e COFINS a 4% (pausa, até abril de 2016, parte do papel era 4% e parte era zero, diferenciados por sua classificação fiscal);

- Jornais: na venda não há impostos (ICMS e IPI) e o PIS e a COFINS incidem a uma alíquota conjunta de 3,65%, enquanto o papel é imune a impostos e tem PIS e COFINS a 9,25% (pausa, novamente, até abril de 2016 era zero).

Acabamos? De modo algum...

Acrescente nossa coleção que não temos uma definição objetiva e simples sobre a diferenciação desses produtos. O que distancia uma carilha publicitária (imagine que ela pode ter artigos e conteúdo informacional) de uma revista? Por que um jornal não é um periódico, se circula com periodicidade? Que papel se destina a um livro que não pode ser destinado a uma revista e vice-versa? E assim vamos.

E o "gran finale", considere que a diferença de carga tributária entre um impresso tributado e um imune é de aproximadamente 30% a 40%. Responda, então, quem se beneficia disso tudo?

- o consumidor, leitor ávido, que recebe seu livro desonerado;
- a empresa que se deduzirá horas a fio sobre o quebra-cabeça acima, ou;
- o malandro que usa material desonerado para vender produto tributado ou vende produto desonerado que é, na verdade, um produto tributado.

Cuidado, spoiler! Parece-nos que a resposta é "c".

E quem sofre com isso? Todo o mercado, já que os preços ficam desbalaceados, a concorrência fica desleal e explodem os custos de conformidade (assessorias, equipes, controles, defesas de autos de infração e multas).

O objetivo aqui não é defender cargo tributário alto, médio ou baixo, mas coerência fiscal e segurança jurídica. A diferenciação da tributação pelo produto ou do papel pela sua destinação é um mal para o setor. Gera confusão, erros, fraudes e se distancia do propósito inicial - proteger a liberdade de expressão e educação.

A crítica ao posicionamento da Receita Federal é válida. O comentário foi fundamentado numa falácia. Contudo, a oportunidade para redirecionar toda a tributação do mercado editorial está posta e não podemos perdê-la.

Será que a solução deste jogo não é acabar com as desonerações? Não dissermos que seria um passatempo simples. Fica a provocação! ■

50 | Revista O Papel • Abril/Abril 2021

QUEBRANDO A CABEÇA

	PAPEL		VENDA	
	Impostos	PIS/COFINS	Impostos	PIS/COFINS
IMPRESSO TRIBUTADO	Tributação Integral	9,25%	Tributação Integral	9,25%
LIVROS	Não há	9,25%	Não há	ZERO
PERIÓDICOS	Não há	4%*	Não há	3,65%
JORNAIS	Não há	9,25%**	Não há	3,65%

*Até abril de 2016, parte do papel era 4% e parte era ZERO, diferenciados por sua classificação fiscal.

** Até abril de 2016, o papel para jornal era tributado a ZERO.

Mas não só...

- Jornal é periódico?
- Livro em fascículo é periódico?
- Conteúdo mínimo para um impresso publicitário ser um jornal / periódico?
- Encartes publicitários integram o material imune? Solto ou integrado?
- E outros tantos...

E A CARGA TRIBUTÁRIA INDIRETA?

Quanto custa:

- a) manter-se em conformidade com a legislação;
- b) defender-se de mal entendidos;
- c) concorrer com quem desvia a destinação imune.

QUEM GANHA COM ESSE CAOS FISCAL?

Definitivamente,

ACABAR COM AS DESONERAÇÕES NÃO É O PROBLEMA MAIOR!

Obrigado!

gustavo.silva@lbzadvocacia.com.br

11-99946.4157

LBZ | Leite de Barros Zanin
Advocacia

www.lbzadvocacia.com.br

SÃO PAULO - SP

Avenida Nove de Julho, 3893
Jd. Paulista - CEP 01407-100
Telefone: +55 11 3043.4888

CUIABÁ - MT

Avenida São Sebastião, 3125 - 14º Andar
Popular - CEP 78045-400
Telefone: +55 65 3626.4888